

DESPACHO

Divisão de Cultura

Serviço de Educação

Cargo de Direção Intermédia de Terceiro Grau

Considerando que:

1. A Organização dos Serviços Municipais, do município de Ferreira do Alentejo, foi aprovada nas formas legais e pelos órgãos do município respetivamente competentes, conforme deliberação da Assembleia Municipal, publicada no Diário da República, 2ª série nº 98 de 21 de maio de 2026 e da Camara Municipal publicada no Diário da República, 2ª série nº 117 de 19 de junho de 2026, que criou e definiu as competências do Serviço de Educação como unidade orgânica de 3º nível.
2. Na Organização dos Serviços Municipais está previsto o Serviço de Educação, funcionando na direta dependência da Divisão de Cultura.
3. O Serviço de Educação, deve ser chefiado por um cargo de direção intermédia de terceiro grau, que é exercido em comissão de serviço, de três anos, renovável, nos termos do disposto no artigo 9.º da alínea a) da LTFP, anexa à Lei nº 35/2014-20:6, e no artigo 21.º, nº9 da lei nº2/2004-151, que é aplicável por força do disposto no artigo 1.º, nº 4 desta lei, e artigo nº2º da lei nº49/2012, de 29 de agosto.
4. O cargo dirigente encontra-se vago, revelando-se necessário o seu preenchimento para o normal e regular desenvolvimento das respetivas atividades e funcionamento dos serviços.
5. O recrutamento para preenchimento deste cargo de direção carece de procedimento concursal.
6. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura de lugar.
7. O n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, disciplina que a substituição cessa passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular.
8. De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 49/2012, o exercício de cargo dirigente em regime de substituição pode ser realizado através de trabalhador que reúna as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente a prover.

9. O mapa de Pessoal prevê o respetivo lugar.

10. Conforme estabelece o n.º 2 do artigo 20º da Lei n.º 2/2004, aplicável por força do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, a área e os requisitos de recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau constam da Organização dos Serviços Municipais, publicada no Diário da República 2ª série nº 238 de 11 de dezembro de 2018, ponto 15.6.3, do anexo A.

Assim, no uso das competências que me são conferidas pelas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 27º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e da alínea b) do n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, em razão da vacatura do lugar, designo, em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 3.º grau do Serviço de Educação, a licenciada, **Maria Dulce Dinis Costa**, trabalhadora em funções públicas por tempo indeterminado, com licenciatura adequada e experiência profissional suficiente para o exercício de funções de direção.

O presente despacho produz efeitos à data de 1 de outubro de 2026.

Publique-se no diário da república. no sítio da Internet do município, e em edital afixado nos lugares de estilo e distribuído nos serviços municipais.

Dê-se conhecimento à câmara municipal e à assembleia municipal.

Ferreira do Alentejo, 30 de setembro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal



Luís António Pita Ameixa